



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO Nº. 278/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## **I. PARTES**

### **CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 29.312.950/0001-33, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 08, CEP: 68.195-000, Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **Elisandra Silva Alves**, portador da Cédula de Identidade nº. 3359069 PC/PA e CPF nº 639.254.272-87.

### **CONTRATADA**

**J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI LTDA**, CNPJ Nº. 28.694.274/0001-47, com sede na Av. Maranhão Bairro Bela nº 50, Itaituba/PA, representada neste ato pelo Senhor **Jose Douglas Carvalho de Oliveira**, (Proprietário), portador do RG 6305247 SSP/PA e CPF nº. 799.982.752-53, residente e domiciliado na cidade de Jacareacanga/Pá.

## **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 001/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### **1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a “**Aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundo Municipais**”.

**1.1** - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

**1.2** - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial SRP nº. 001/2019** e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## 2 - DO PREÇO

<b>ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/SEMEC</b>						
<b>UNIDADE ORCAMENTARIA: 4042 FUNDO M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB</b>						
<b>Projeto Atividade: 12 368 0026 2.067 - FUNDEB MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>						
<b>Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>Fonte: 11130000</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
5	Óleo Lubrificante 02 tempos náutico para motores refrigerados a água TCW3	IPIRANGA	LT	440	R\$ 49,50	R\$ 21.780,00
7	Óleo lubrificante para motores a gasolina SAE 20W50 API-SJ	IPIRANGA	LT	35	R\$ 24,30	R\$ 850,50
10	Óleo lubrificante para motores a gasolina SAE 15W40 API-CG4-SJ	IPIRANGA	LT	100	R\$ 24,75	R\$ 2.475,00
13	Óleo lubrificante para motocicleta 20W50 API-SJ	IPIRANGA	LT	6	R\$ 24,50	R\$ 147,00
15	Fluido para transmissão hidráulica nível de desempenho MS 1209	IPIRANGA	LT	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
17	Óleo para transmissão SAE 80W90 API GL5	IPIRANGA	LT	45	R\$ 31,60	R\$ 1.422,00
19	Óleo para transmissão SAE 90 API GL5	IPIRANGA	LT	258	R\$ 24,70	R\$ 6.372,60
21	Graxa lubrificante para rolamento NLGI2	IPIRANGA	Kg	18	R\$ 30,00	R\$ 540,00
22	Graxa lubrificante para chassi NLGI2	IPIRANGA	Kg	12	R\$ 24,90	R\$ 298,80
23	Aditivo para lubrificante frasco de 500MI	IPIRANGA	Fr	35	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
24	Aditivo para combustíveis frasco 200MI	IPIRANGA	Fr	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
25	Aditivo para Radiador	IPIRANGA	LT	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 38.925,90</b>

O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.925,90 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

<b>ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/SEMEC</b>						
<b>UNIDADE ORCAMENTARIA: 4042 FUNDO M. E D. DA E.B E DES. PROF. ED - FUNDEB</b>						
<b>Projeto Atividade: 12 368 0026 2.067 - FUNDEB MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>						
<b>Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>Fonte: 11130000</b>						

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

**4.1 - A CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**4.2** - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**4.3** - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**4.4** - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**4.5** - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**4.6** - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito Federal e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;

**c)** O combustível será retirado no Posto, sede da contratada, mediante a apresentação da requisição assinada por servidor responsável.

**d)** O combustível deverá ser colocado diretamente no veículo do portador da referida requisição, sendo vedado o fornecimento de combustível em meios alternativos (vasilhames, etc).

**e)** O fornecimento dos produtos objeto deste termo, na forma contratual, será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer imediatamente após a apresentação da requisição devidamente, assinada por funcionário competente, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá fornecer os itens (produto) constantes na requisição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- f) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;
- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- j) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- k) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**8.1 -** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## **9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**9.1** - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento

**9.2** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**10.1** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

## **11 - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**

**13.1** - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**13.1.1**- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

**13.1.1.1** advertência por escrito;

**13.1.1.2** multas:

**13.1.1.2.1** multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jacareacanga/Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **15 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial SRP registrado sob o nº 001/2019.

## **16 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração da data de assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**18 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/PÁ, 23 de Abril 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**(FUNDEB)**

**CNPJ nº. 06.088.674/0001-76**

*Elisandra Silva Alves*

*Secretária Mun. de Educação*

**CONTRATANTE**

**J. D. C DE OLIVEIRA EIRELI**

**CNPJ Nº. 28.694.274/0001-47**

*Jose Douglas Carvalho de Oliveira*

*CPF nº. 799.982.752-53*

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: